



OA1 N.º 35 - 17 de Maio de 2023

### **Anexo D**

#### **PAA 2 (D) - XI**

**----- Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 35/23, de 16 de maio:**

CÓDIGO DE CONDUTA DA MARINHA.

Considerando que a Marinha, como ramo das Forças Armadas, tem por missão principal, em conformidade com o disposto n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 185/2014, de 29 de dezembro, participar, de forma integrada, na defesa militar da República, nos termos da Constituição e da lei e que, deste modo, enquanto entidade pública e na prossecução da referida missão, exige que as diversas tarefas e ações sejam pautadas pelo máximo rigor e transparência, conferindo a todos os militares, militarizados e civis da Marinha, ou que com ela se relacionam, uma responsabilidade acrescida no que diz respeito à sua conduta e ao seu desempenho.

Considerando que todas as organizações desenvolvem uma espécie de personalidade coletiva que resulta das crenças, práticas e atitudes dos seus membros que designaremos de ethos.

Considerando que só com um ethos forte, suportado em valores intemporais e em elevados padrões éticos, a Marinha poderá cumprir adequadamente a missão que o Estado Português e a sua população exigem.

Considerando que só se alcançará o desiderato anterior através do robustecimento da ligação valores-ética, interiorizados pelo coletivo no ethos da Marinha, na consolidação do fim último da instituição: Servir Portugal no e através do Mar.

Considerando que através do Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 1/23, de 3 de janeiro, foi aprovado o Código de Ética e Conduta da Marinha, mas que importa rever o mesmo, por forma a torná-lo de mais fácil apreensão e divulgação por todos aqueles que servem na Marinha.

Considerando, ainda, que, por esta via, o presente Código de Conduta da Marinha dá a conhecer aos seus destinatários, entidades públicas ou privadas, e à sociedade em geral, os princípios e valores pelos quais a Marinha pauta a sua atividade, permitindo o desenvolvimento de relações institucionais baseadas na confiança e no respeito mútuo.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2021, de 9 de agosto, e, para os civis da Marinha, do disposto na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, determino o seguinte:

1. É aprovado o Código de Conduta da Marinha, doravante designado por Código de Conduta, em anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante.
2. O Plano de Comunicação da Marinha deve contemplar a divulgação do Código de Conduta, garantindo a sua disponibilização na internet e na intranet.
3. Todos os estabelecimentos de ensino superior e técnico da Marinha devem assegurar ações de formação aos militares que ingressem na Marinha, visando a divulgação dos valores e princípios éticos da Marinha para a sua assimilação e compreensão pelos alunos.
4. Os comandantes, diretores ou chefes dos diferentes Comandos, Unidades e Órgãos da Marinha devem assegurar que o seu pessoal é conhecedor do presente Código de Conduta, garantindo:
  - a.* Que o pessoal sob as suas ordens integra nos seus comportamentos e atitudes o Código de Conduta aprovado;
  - b.* Que verificados os pressupostos legais e sendo este código violado, as leis da República, ou as instruções e ordens internas, serão abertos as averiguações necessárias e os respetivos procedimentos disciplinares;
  - c.* Que nas situações anteriores e nos casos de eventual prática de crime, a ocorrência é também comunicada à Polícia Judiciária Militar, ou a órgão competente previsto pela lei.
5. É revogado o Despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 1/23, de 3 de janeiro.
6. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

## **Código de Conduta da Marinha**

### **Capítulo I**

#### **Disposições gerais**

##### **Artigo 1.º**

###### **Objeto**

O Código de Conduta é um instrumento orientador que estabelece um conjunto de princípios, valores e regras de conduta que devem ser observados pelos militares, militarizados e civis da Marinha, doravante designados por pessoal da Marinha, no exercício das suas funções, sem prejuízo dos deveres gerais e especiais estatutários previstos em lei.

##### **Artigo 2.º**

###### **Âmbito de aplicação**

1. O presente Código de Conduta aplica-se a todos os que servem o Estado na Marinha.
2. Aplica-se a todos os atos, comportamentos e atitudes praticados por estes elementos no exercício das suas funções assim como aos atos da sua vida privada com repercussão no desempenho funcional, na dignidade do cargo, ou na imagem da Marinha.
3. Estão ainda sujeitos ao presente Código de Conduta os estagiários, voluntários e trabalhadores em período experimental, trabalhadores em situação de mobilidade, ou cedência de interesse público, ou ainda cujo vínculo se encontre suspenso.
4. O pessoal da Marinha, no momento da sua admissão, ingresso ou recomeço de funções e sempre que se verifiquem alterações ao presente Código de Conduta, deve tomar conhecimento do seu conteúdo e comprometer-se com os princípios e demais atributos nele expressos.

##### **Artigo 3.º**

###### **Objeto e modelo de atuação**

1. A Marinha, integrada na Defesa Nacional, tem como principal missão participar na defesa militar da República.
  
2. De forma mais ampla tem, também, como fim defender os interesses nacionais no e através do mar, exercendo a autoridade do Estado nas zonas marítimas sob soberania e ou jurisdição nacional e no alto mar, sendo que em qualquer destas dimensões, que passam pela Defesa, Diplomacia, Segurança e Ciência a Marinha:
  - a) Opera, naturalmente, num modelo multi-domínio, tendo no mar a sua base, atuando, no entanto, e de forma concomitante, noutros domínios físicos como o terrestre, o aéreo e o espaço, assim como no ciberespaço e no espectro eletromagnético;
  - b) Atua na Defesa e Relações Externas, na Segurança e Estruturação dos Espaços Marítimos, contribuindo para a Economia e Desenvolvimento do Conhecimento na prossecução dos interesses nacionais;
  - c) Desenvolve operações militares que podem ser tipificadas em três grandes grupos: Presença; Dissuasão; ou Projeção de poder;
  - d) De forma complementar às missões militares, desenvolve ainda missões não-militares, relacionadas com a Economia, Ciência e Segurança em ambiente marítimo, assim como presta auxílio e reforça as capacidades nacionais na assistência às populações em perigo quando solicitado pelos órgãos e entidades responsáveis;
  - e) Atua no mar de forma diversificada e abrangente, onde múltiplos atores de diferentes naturezas e motivações desenvolvem as mais variadas atividades, num ambiente sem fronteiras, evitando uma qualquer forma de cegueira seletiva prejudicial aos interesses do Estado;
  - f) Segue o modelo de duplo uso, numa atuação militar e não-militar, suportada pela mesma logística, lato senso, constituída por infraestruturas, organização e conhecimento comuns aos dois tipos de atuação, o qual otimiza a coordenação de propósitos, a união do esforço e o princípio da economia;
  - g) É uma Força militar para o bem, solidária, que procura praticar os mais elevados padrões morais e éticos, primando pelo tratamento digno e justo de todos os atores, sejam estes indivíduos ou entidades;
  - h) É uma Força militar essencialmente confiável e constante, em que a disponibilidade, a prontidão, a integridade, a lealdade, a disciplina, a coragem, a abnegação, a humildade, a humanidade e a competência fazem parte integrante do seu ethos;
  - i) Constitui-se como um ramo das Forças Armadas disruptivo na transformação e inovação, posicionando-se historicamente na primeira linha do desenvolvimento tecnológico e científico do País;
  - j) Privilegia na sua cultura institucional o sentido de serviço, de urgência e de ação.

## **Artigo 4.º**

### **Valores universais e garantias**

Todos os seres humanos nascem livres e iguais em direitos, devendo por isso ser tratados de forma humana, digna, justa e não discriminatória na Marinha, pelo que ninguém pode ser perseguido, maltratado, ou discriminado por razões de raça, género, estrato social, região de origem, orientação sexual, orientação religiosa, ou qualquer outra forma de individualidade-identidade não contrária à Constituição, às leis em vigor e aos fins e missão da Marinha, pelo que:

- a) Todos, sem distinção, têm direito a igual proteção da lei e da respetiva hierarquia militar;
- b) Ninguém sofrerá intromissões arbitrárias na sua vida privada, na sua correspondência, nem ataques à sua honra e reputação nem qualquer forma de assédio individual, de grupo, ou institucional;
- c) Todo o indivíduo que preste serviço na Marinha deve poder desenvolver as suas capacidades na instituição, num processo de crescimento e valorização pessoal em que os interesses individuais e organizacionais se encontrem;
- d) Qualquer castigo, ou punição deve seguir todos os tramites legais, garantindo a justa defesa dos acusados;
- e) Estão expressamente proibidas quaisquer formas de assédio, tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes;
- f) Todos os Militares, Militarizados e Civis que prestam serviço têm direito a todas as garantias e compensações definidas por lei e a Marinha deve zelar e respeitar os mesmos, garantindo a sua boa execução.

## **Capítulo II**

### **Regras de conduta e princípios éticos**

## **Artigo 5.º**

### **Cumprimento de regras de conduta**

Todos os elementos que servem na Marinha, em especial os militares, devem cumprir com as regras de conduta e com os princípios éticos constantes do presente capítulo.

## **Artigo 6.º**

### **Respeito pelas leis e regulamentos**

Todos os elementos que servem na Marinha devem defender o País, a Constituição, o regime democrático, respeitar as leis e os regulamentos internos.

## **Artigo 7.º**

### **Integração de valores humanitários**

1. Todos os elementos que servem na Marinha devem integrar no seu comportamento valores humanitários, onde o respeito pela vida e solidariedade para com terceiros são balizas permanentes e uma marca dos homens que servem no mar.
2. Mesmo em ação, nunca a Marinha e os seus elementos deverão tratar com crueldade e violência desnecessária os seus adversários, não inflitando sofrimento gratuito sobre populações, especialmente as fragilizadas e indefesas, ou as usando como elemento de pressão para quaisquer fins, incluindo os militares.
3. A Marinha define-se como uma Força militar para o bem e não resvalará nas suas práticas para quaisquer formas de comportamentos desumanos.

## **Artigo 8.º**

### **Disponibilidade para o serviço**

1. Todos os militares que servem na Marinha no ativo devem ter disponibilidade permanente e entrega total ao serviço, se necessário com o sacrifício da própria vida, desenvolvendo e entregando à instituição o máximo das suas capacidades e competências.
2. Para os militarizados e civis a disponibilidade deve ser também permanente, de acordo com os respetivos estatutos e leis aplicáveis.
3. Todos os elementos que servem na Marinha devem preservar a sua condição física, tendo em vista a sua permanente aptidão para o serviço, não se escusando a atos de serviço com falsas declarações de saúde ou outras que conduzam a uma menor disponibilidade.

4. A disponibilidade pessoal para executar missões difíceis e para se manterem prontos e capazes, associada à resiliência demonstrada ao longo do tempo ao serviço da Marinha é das qualidades mais valorizadas pela Marinha.

## **Artigo 9.º**

### **Integridade nos atos e comportamentos**

1. Todos os elementos que servem na Marinha devem ser íntegros nos seus atos e comportamentos, internos e externos.
2. A integridade, que também é sinceridade, honestidade e coerência, resulta de um forte sentido do dever, das responsabilidades e da determinação para cumprir o que lhe cabe, com atavio, não porque alguém o observa, ou porque se temem as consequências, mas por verdadeira convicção.
3. Nenhum elemento da Marinha usará do seu poder de decisão, conhecimento privilegiado, competências próprias e ou atribuídas para benefícios indevidos e ilegais a terceiros, nomeadamente a familiares, amigos, ou pessoas com interesses privados partilhados com o próprio, nem obterá qualquer tipo de benefício pessoal com decisões da sua esfera de atuação.
4. Nenhum elemento da Marinha se apropriará de bens da instituição para uso próprio e indevido, nem obterá qualquer tipo de benefício pessoal do acesso e controlo destes.
5. A omissão por atos, ou por conhecimento que prejudiquem terceiros, ou os beneficiem de forma ilegal e indevida também infringe o princípio da integridade.
6. É dever permanente de todo o pessoal da Marinha zelar pela defesa do interesse nacional e da instituição em todos os atos de serviço, nomeadamente nos administrativos e logísticos.

## **Artigo 10.º**

### **Boa imagem e reputação das Forças Armadas**

Todos os elementos que servem na Marinha devem zelar pela boa imagem e reputação das Forças Armadas, no geral, e da Marinha em particular, uma vez que a reputação é um valor crucial na confiança e credibilidade das instituições perante a população e todos os atores que com ela interagem.

## **Artigo 11.º**

### **Lealdade aos superiores hierárquicos, pares e subordinados**

1. Todos os elementos que servem na Marinha devem ser leais aos seus superiores hierárquicos, pares e subordinados.
2. Todos os elementos que servem na Marinha devem dizer sempre a verdade, não omitindo factos ou acontecimentos à Instituição, aos superiores hierárquicos, aos pares e subordinados.
3. A lealdade e a verdade garantem a transparência, a assunção de responsabilidades, a camaradagem e a partilha das dificuldades e sucessos, fortalecendo a coesão do grupo.

## **Artigo 12.º**

### **Disciplina**

1. Todos os elementos que servem na Marinha devem ser disciplinados, obedecendo prontamente a todas as ordens e instruções legitimamente emanadas pelo comando respetivo, uma vez que a disciplina constitui elemento estruturante das instituições militares.
2. A disciplina não constitui um ato de submissão, mas de autocontrolo e entrega, consciente da importância da ordem, em resultado dos processos urgentes, complexos e de elevado risco típicos da atividade militar.

## **Artigo 13.º**

### **Divulgação de informação de serviço e de falsa informação**

1. Todos os elementos que servem na Marinha devem abster-se de divulgar informações de serviço, pois estas, mesmo não sendo classificadas, não são necessariamente públicas, pela simples natureza das funções militares da Marinha.
2. Todos os elementos que servem na Marinha devem, igualmente, abster-se de comentar, murmurar, intrigar e disseminar falsa informação, sobre atos legítimos de serviço, ou sobre indivíduos que sirvam a Marinha, procurando sempre informar-se antes de levantar falsos testemunhos.



## **Artigo 14.º**

### **Denúncia de infrações**

Todos os elementos que servem na Marinha devem denunciar, à respetiva cadeia hierárquica, infrações, falhas graves, corrupção ou conflitos de interesse que sejam do seu conhecimento.

## **Artigo 15.º**

### **Assédio e discriminação**

Todos os elementos que servem na Marinha não devem pactuar com qualquer forma de assédio e discriminação contra indivíduos, ou grupos, denunciando as mesmas práticas ao comando superior.

## **Artigo 16.º**

### **Camaradagem**

1. Todos os elementos que servem na Marinha devem praticar a camaradagem atuando com respeito, humildade, cordialidade, urbanismo e espírito de interajuda para com todos os restantes elementos da Marinha, evitando formas exacerbadas de individualismos e egoísmo.
2. A camaradagem difere da amizade, pois é transversal a toda a organização, baseando-se num conceito de "irmandade" alargada que partilha uma mesma identidade, objetivos, dificuldades e situações, envolvendo todos os elementos da organização de forma não discriminatória, de todos para todos, e não um pequeno subgrupo desta.
3. A humildade sendo o oposto da arrogância, não significa, no entanto, falta de confiança, resultando normalmente de uma visão equilibrada da inserção do próprio no mundo que nos rodeia e do reconhecimento do valor dos outros.
4. Na Marinha, o reconhecimento do valor dos seus atores, quer estes sejam individuais ou de grupo, não deve gerar inveja, mas admiração, pois a inveja é dos sentimentos mais destrutivos da humanidade e é contrária à camaradagem.
5. Marinha tem aversão à exibição gratuita e aos exibicionismos deslocados e desadequados, no entanto, não deve ter inveja de atos relevantes e de quem os pratica.

## **Artigo 17.º**

### **Comportamento justo, humano e digno**

1. Na Marinha não são tolerados comportamentos violentos e atitudes que firam os princípios elementares de justiça, dignidade humana, bondade e não discriminação para com quaisquer outros seres humanos, dentro e fora da instituição.
2. Na Marinha não são tolerados comportamentos violentos, degradantes e prejudiciais a todas as formas de vida, que não impliquem com as condições de sobrevivência, de segurança, de higiene e de saúde próprias.
3. Os animais de trabalho usados por Forças da Marinha serão tratados com todos os cuidados necessários à sua saúde e condições dignas de tratamento.

## **Artigo 18.º**

### **Assunção responsabilidades de atos e ordens**

1. Todos os Elementos que servem na Marinha devem assumir totalmente as consequências dos seus atos e ordens, na medida relativa dos seus poderes e responsabilidades.
2. A subtração às responsabilidades e quaisquer formas de as ocultar, diminuir e ou passá-las a terceiros, é fortemente condenada na instituição.

## **Artigo 19.º**

### **Liderança e tutela**

1. Todos os elementos da Marinha, nomeadamente os comandantes, diretores, chefes ou aqueles empoderados hierarquicamente, devem tratar todos os seus subordinados e dependentes com dignidade, justiça, de forma humana e não discriminatória.
2. Todos os elementos que servem na Marinha devem exercer o dever de tutela sobre os subordinados dependentes, protegendo-os de injustiças e tratamentos indignos da sua condição, na medida das suas capacidades e poderes.

3. Devem concomitantemente exigir aos seus subordinados os atos de serviço adequados, sem compromissos ou hesitações, tendo em conta a total disponibilidade dos militares no ativo para o serviço e o justo equilíbrio entre objetivos e sacrifícios, sem comprometer as missões legalmente determinadas.
4. Na exigência dos atos de serviço, necessários ao cumprimento das missões, os Comandantes, Diretores e Chefes devem explicar, esclarecer e contrariar narrativas contrárias às mesmas e à disciplina necessária à boa execução destas, sem receios de se expor, não se subtraindo a dificuldades e exercendo a liderança necessária.
5. Dar em todas as ocasiões o exemplo, nomeadamente nos sacrifícios e nos momentos de maior exigência e disponibilidade para o serviço.

## **Artigo 20º**

### **Coragem na execução de atos de serviço**

1. Todos os elementos que servem na Marinha devem ter a coragem necessária à execução dos atos de serviço, quer esta seja de natureza física ou de exigência moral.
2. A coragem é uma qualidade moral, de escolha entre duas alternativas, onde os firmes decidem suportar todas as consequências por maiores que sejam, em vez de se subtraírem a estas, desertando do seu posto, função ou responsabilidade.
3. Coragem, é acima de tudo um profundo ato de renúncia, sendo domínio dos temores próprios, altruísmo e força de vontade.
4. A coragem não é gratuita, nem se exhibe, ela simplesmente existe e só se demonstra naqueles momentos cruciais.
5. A coragem moral é a força de vontade para discordar, para afirmar a diferença, para censurar quando necessário, para admitir os próprios erros, para aceitar a culpa, para ser capaz de tomar decisões impopulares, para se erguer expondo-se numa assembleia, não devendo ser confundida com teimosia ou obstinação.
6. A tenacidade reflete-se na procura constante dos resultados e objetivos determinados apesar das dificuldades e esforços exigidos.

7. A coragem física é a realização de atos de bravura, focados na concretização de um determinado objetivo, em que se coloca em causa a integridade física, consciente dos perigos a que se está sujeito.

### **Artigo 21.º**

#### **Resiliência mental e resistência física**

1. Todos os Elementos que servem na Marinha devem ter a resiliência mental e a capacidade de resistência física que o serviço no mar exige, uma vez que só uma Força disponível para os maiores sacrifícios poderá atuar no mar.
2. A Marinha é formada por mulheres e homens que são capazes de enfrentar as maiores provações com a máxima resiliência, mesmo que estas coloquem em perigo a própria sobrevivência daqueles.

### **Artigo 22.º**

#### **Desenvolvimento de capacidades e competências**

1. Todos os elementos que servem na Marinha devem desenvolver capacidades e competências, perseguindo o progresso das suas competências profissionais para garantirem que a Instituição é tecnicamente competente, apta e tecnologicamente avançada, uma vez que sem este desenvolvimento a Marinha sofrerá irremediavelmente na sua capacidade e prontidão.
2. Este desígnio não deve ser interpretado como uma imposição, mas como uma necessidade de todos os elementos de desenvolvimento próprio e de autoestimulação.

### **Artigo 23.º**

#### **Apartidarismo político**

Todos os elementos que servem na Marinha devem manter, durante o serviço ativo, um rigoroso apartidarismo político, não se deixando envolver em questões de natureza político-partidária, defendendo sempre e unicamente o Estado de Direito e a sua Independência.

### **Artigo 24.º**

#### **Exclusividade no exercício de funções**

Todos os elementos que servem na Marinha devem exercer as suas funções em regime de exclusividade, salvo nas situações de acumulação devidamente autorizadas, nos termos da lei.

### **Artigo 25.º**

#### **Proteção**

1. Faz parte do dever de tutela que os Comandantes, Diretores e Chefes zelem para que todo o pessoal que serve debaixo da sua autoridade o faça em condições adequadas de proteção, nomeadamente, que sejam cumpridas as normas e regras de saúde, higiene e segurança no trabalho.
2. Todos os elementos que servem na Marinha são responsáveis pela sua proteção, respeitando as normas e regras de saúde, higiene e segurança no trabalho.

### **Artigo 26.º**

#### **Proteção do ambiente**

Todos os elementos que servem na Marinha devem respeitar as normas e regras que contribuem para o desenvolvimento sustentável e para a preservação do meio ambiente, com especial ênfase no meio marítimo, onde se desenvolve, maioritariamente, a atividade operacional e científica da Marinha.

## **Capítulo III**

### **Disposições finais**

### **Artigo 27.º**

#### **Regime sancionatório**

O incumprimento dos valores e regras de conduta previstos no presente Código de Conduta podem, verificados que sejam os pressupostos legais, dar origem a responsabilidade disciplinar ou criminal, com conseqüente sujeição às sanções disciplinares ou criminais previstas na lei.

